

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 204/18 - Autógrafo n.º 05/19 - Proc. n.º 4650/18 - CMV

Recebido em 21/02/2019
[Handwritten Signature]
Kanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, e dá outras providências.

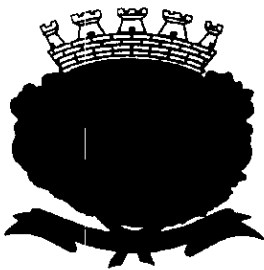
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas que elaboram, fabricam, produzem e/ou comercializam carimbos profissionais obrigadas a exigir do signatário, na contratação ou na entrega do serviço, a apresentação de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador da profissão, para a confirmação de seus dados.

Art. 2º. A entrega da mencionada identidade para a conferência de dados é obrigatória, cabendo ao estabelecimento fazer uma cópia do documento para constar em seus arquivos.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento multa equivalente a 03 UFMV (três Unidades Fiscais do Município de Valinhos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 204/18 - Autógrafo n.º 05/19 - Proc. n.º 4650/18 - CMV

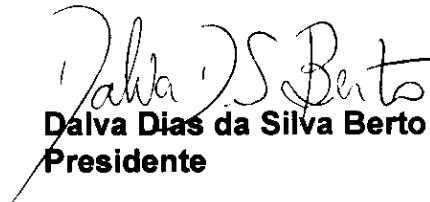
fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de fevereiro de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário